

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1. Descrição

O Departamento de Vigilância em Saúde tem como objetivo garantir à integralidade da atenção a saúde, incluindo abordagem individual e coletiva, desenvolvendo medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Atua de forma integrada nas diversas áreas de saúde, participando da formulação e execução da Política Municipal de Saúde, através de ações específicas, nas áreas de epidemiologia, sanitária e ambiental, realizando análise dos processos saúde-doença, das condições de vida e situação de risco à saúde da população, ao ambiente e saúde e de processo de trabalho.

As ações de Vigilâncias em Saúde serão desenvolvidas pelo Departamento Municipal de Vigilância em Saúde composto por 4 (quatro) divisões, sendo elas: Divisão de Vigilância Epidemiológica, Divisão de Vigilância Sanitária, Divisão de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses e Divisão do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador.

2. Profissional - servidor público

Jamille Duran Matilde

3. Atribuições do Diretor de Departamento de Vigilância em Saúde

I - coordenar, supervisionar, controlar, monitorar e avaliar as ações de Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador, por meio das metas e indicadores de vigilância pactuados;

II - promover a integração das ações de Vigilância em Saúde através de atividades interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas de Vigilância em Saúde do Município;

III - participar da formulação da Política Municipal de Saúde no que se refere à Vigilância em Saúde atuando no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida anualmente;

IV - coordenar a execução das ações de Vigilância em Saúde, em concordância com o modelo de gestão do município;

V - promover estratégias e coordenar operações para o controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;

VI - planejar e formular as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, atendendo as legislações em vigor;

VII - promover o exercício do poder de polícia administrativa no desenvolvimento das ações de promoção e proteção da saúde humana e animal, controle de doenças e agravos à saúde, preservação do meio ambiente, inclusive o de trabalho e defesa da vida;

VIII - planejar e promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes das atividades humanas, inclusive do trabalho, produção e circulação de bens;

IX - planejar, coordenar e supervisionar atividades que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde, ao meio ambiente e ao trabalhador;

X - planejar, implantar e avaliar ações de Vigilância em Saúde visando à plena promoção da saúde da população de forma pactuada com os demais gestores do SUS e em consonância com o Plano Municipal de Saúde e legislação vigente;

XI - planejar e coordenar ações de Vigilância em Saúde de acordo com a Legislação Federal, Estadual e Municipal vigentes;

XII - planejar e formular as ações de Vigilância em Saúde no âmbito do município, com ênfase na promoção e prevenção, sob enfoque dos principais problemas de saúde da população, em coerência com o Plano Municipal

de Saúde e com a pactuação Intergestores;

XIII - incentivar, acompanhar e promover análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à Vigilância em Saúde;

XIV - promover a atuação conjunta com os órgãos de defesa do consumidor, serviços de saúde e entidades profissionais atuantes na área de Vigilância em Saúde;

XV - coordenar tecnicamente as Divisões de Vigilâncias na solução de problemas específicos detectados e na implantação de programas, projetos e ações em suas áreas de competências;

XVI - assessorar os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde no desenvolvimento de planos e projetos relacionados com a Vigilância em Saúde;

XVII - participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de Vigilância em Saúde;

XVIII - fomentar e apoiar sistematicamente os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

XIX - planejar e promover a capacitação técnica dos profissionais da Vigilância em Saúde Municipal, conforme necessidade, para a melhoria crescente na qualidade dos serviços de prevenção e intervenção à saúde da população;

XX - fomentar e viabilizar a pesquisa nas diversas áreas de interesse da Vigilância em Saúde, servindo de referência ao planejamento municipal, como também para divulgação dos trabalhos com interesse à saúde pública;

XXI - promover a Política Municipal de Vigilância em Saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;

XXII - planejar e coordenar as práticas de Vigilância em Saúde, possibilitando a identificação e priorização de problemas, estabelecendo ações para o seu enfrentamento;

XXIII - supervisionar e acompanhar o desempenho do município na elaboração do Plano de Ação Municipal de Vigilância Sanitária;

XXIV - estabelecer mecanismos que visem à promoção e proteção da saúde coletiva, da saúde do trabalhador e de outros segmentos sociais, bem como a saúde ambiental e de vigilância sanitária;

XXV - desenvolver e promover mecanismos de comunicação e informação das vigilâncias com abrangência inter e intra-setorial, incluindo usuários, buscando políticas e estratégias de forma a contribuir na proteção e promoção da saúde;

XXVI - fomentar e promover pesquisa nas diversas áreas de interesse da Vigilância em Saúde do Município, servindo de referência ao Planejamento Municipal, como também para divulgação dos trabalhos com interesse à saúde;

XXVII - assessorar na delegação de responsabilidades às Assessorias de Vigilância em Saúde, às Regionais e às Unidades Locais de Saúde, resguardando como referencial as situações de vulnerabilidade de saúde da população e a ordem crescente de complexidade no controle de riscos e agravos;

XX - orientar sobre coleta de dados no campo de Vigilância em Saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade dos sistemas de informação em saúde.

4. Horário de Funcionamento

8h00 às 17h00